DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001226 **Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022** **Ano 7**

SUMÁRIO

- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0067/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.
- RESOLUÇÃO DO CMDCA.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 3D669490B6B7AB25391D76EED6D474B5

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001226 **Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022** **Ano 7**

Portaria

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ–13.071.253/0001–06 Site: http://presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0067/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Concedem **Férias** a servidora municipal lotada nas Secretarias Municipais de Educação e Administração, deste município, com o calendário de gozo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

a) de direito e efeito legal;
b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Férias** nos termos da Lei nº. 17/90, a servidora municipal lotada nas Secretarias Municipais de Educação e Administração, deste município a seguir descrito.

Nº	SERVIDOR (A)	MAT.	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS	SECRETARIA
01	Zenalis Souza Santana	10421/10422	01/08/2022	31/08/2022	Educação e Administração

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 17 de Agosto de 2022.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 95BCB431B424D280D08A375B030F7F25

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 274/15.

RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº 10/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da permanência da Chancela Autorizativa para captação de recursos para projetos previamente aprovados pelo CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMDCA/PTN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, que o cria e na 274/15 que o reedita, fundamenta-se nas normas gerais de organização da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e

Considerando, a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução 137/10 do CONANDA, que dispõem sobre a atuação dos CMDCA's;

Considerando, a autonomia e competência de cada Conselho para definir regras e gerir seus respectivos fundos, ambos criados por lei própria, conforme disposto no ECA, Art. 88: "*São diretrizes da política de atendimento: II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, (…) IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente".*

Considerando que compete ao CMDCA fixar critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, incluindo FMDCA, conforme §2º do art. 260 do ECA.

Considerando a decisão dada pelo Poder Judiciário em decisão proferida no bojo do Processo n.º 1003753-93.2022.4.01.3400, que revogou os artigos 12 e 13 da Resolução 137/2010 do CONANDA.

Considerando que o Acórdão proferido condicionou a aplicação da Chancela autorizativa e a doação vinculada à normativa legal;

Considerando que a referida decisão se aplica apenas aos atos praticados após sua publicação, o que nesse caso se deu em fevereiro de 2022;

Considerando que o CMDCA de Presidente Tancredo Neves publicou o Edital Nº 01/2021, em 14 de maio de 2021, anterior ao Acórdão do TRF-1, autorizando a chancela até o ano de 2023, sendo renovado a cada ano de acordo com o chamamento através de resolução especifica.

Considerando que os Editais de Chancela para captação de recursos pela destinação do Imposto de Renda, pressupõem, obrigatoriamente, a aprovação do projeto da OSC pelo CMDCA, não havendo ingerência de particular sobre o FMDCA.

Considerando, que este CMDCA vem utilizando a estratégia por meio de editais de chancelas e resoluções, com excelentes resultados na captação de recursos pelo IR, como previsto no Art. 260 do ECA, alcançando só em 2021, pouco mais de R$ 3 milhões, um aumento de 32% com relação ao ano anterior. Essa premissa, aperfeiçoada ao longo dos últimos anos, foi responsável pelo aumento das doações em função de vários fatores, tais como: a) a transparência nos procedimentos dos conselhos na análise e aprovação prévia dos projetos de acordo com as prioridades locais, bem

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 3D669490B6B7AB25391D76EED6D474B5

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 274/15.

como a divulgação dos projetos à sociedade em seus sites; b) a oportunidade de o doador cofinanciar um projeto social aprovado dentro de uma causa em que ele acredita e quer ver fortalecida; c) o cumprimento das regras de utilização de recursos públicos, incluindo prestação de contas aos tribunais de contas e conselhos.

Considerando que os chamamentos públicos para seleção de projetos incentivados via Fundos da Infância e Adolescência (FIA) divulgados até o momento, estabelecem como condição de aprovação, a regulamentação formal do tema por meio de Leis, Decretos e/ou Resoluções próprias do Conselho Municipal/Estadual que aprovou o projeto.

Considerando, a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PTN, em reunião ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2022, às 9 horas, na Casa dos Conselhos, de manter todos os Projetos que receberam a Chancela Autorizativa/2022, por meio da análise de uma Comissão de Avaliação e dos pareceres nº 02/2022, nº 03/2022 e nº 04/2022, e aprovados em plenária deste conselho de acordo as Resoluções CMDCA nº 07/2022, nº 08/2022 e nº 09/2022.

Considerando que a interrupção destes editais acarretariam prejuízos maiores para as crianças e adolescentes do município, devendo o CMDCA observar os princípios da Proteção Integral de crianças e adolescentes, da Prioridade Absoluta (art. 4º ECA) e da Prevalência dos Interesses da Criança e Adolescentes (art. 6º ECA).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) cadastradas nesse Conselho, com projetos aprovados por meio da chancela, no âmbito do Chamamento público Edital Nº 01/2021, de 14/05/2021 e da resolução 06/2022, de 14/04/2022, mantendo a autorização do doador de indicar sua preferência na aplicação dos recursos doados.

Art. 2º - Ratificar as resoluções nº. 07/2022, nº. 08/2022 e nº 09/2022, que dispõem sobre a aprovação dos projetos para captação em 2022, assim como as Autorizações para a Captação de Recursos Financeiros emitidos.

Art. 3º - Este conselho se compromete a diligenciar para que o tema seja definitivamente incluído na Lei municipal em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 09 de agosto de 2022.

JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 3D669490B6B7AB25391D76EED6D474B5